

Paco Municipal "Profa Judith de Oliveira Garcez" Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 8.684, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 7.490, de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Programa de Aguisição de Alimentos - PAA. instituído pela Lei nº 6.455, de 01 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.455 de 01 de fevereiro de 2018 e demais normas e legislações aplicáveis.

DECRETA:

- Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 7.490 de 27 de fevereiro de 2018, que regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 8º A participação anual dos beneficiários, conforme previsto no inciso III do artigo 6º deste Decreto, será definido em: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para entrega de hortifruti e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para a entrega de leite, por unidade familiar.
 - Parágrafo Único O beneficiário que possuir hortifruti e leite, o valor máximo por unidade familiar será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 17 - As despesas com a execução do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei nº 7.039, de 22 de dezembro de 2021:

02 PODER EXECUTIVO	
02 09 Secretaria Municipal de Assistência Social	
02 09 01 Fundo Municipal de Assistência Social – Gestão	
08 Assistência Social	
08 244 Assistência Comunitária	
08 244 0003 Gestão Administrativa	//
08 244 0003 2699 0000 Programa de Aquisição de Alimentos – Mari	icipal
778 33.90.32.00 Material, bem ou serviço para distr	ibuição
gratuitaR\$ 600.	000,00

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 2º-

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de fevereiro de 2022.

JOSÉ APAREMIDO FERNANDES

LÚCIANO SOART BERGONSO Secretário Municipal de Governo/e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 08 de fevereiro de 2022.